



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 30/03/2022
1ª votação / Poribeiros

Aprovado em Plenário
Itapipoca 06/04/2022
2ª votação / Poribeiros

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 23/03/2022
José Amândio
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o fornecimento e distribuição gratuita de fraldas descartáveis infantis para crianças de até seis meses, para famílias de baixa renda do Município de Itapipoca-CE e dá outras providências.

VERIDIANA MENDES FERREIRA DE ANDRADE, vereadora que este subscreve, vem apresentar, PROJETO DE INDICAÇÃO, à Vossa Excelência, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, devendo após ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Sanção, a seguinte:

Art. 1º - Fica assegurado a todas as famílias em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para a compra de tais itens de higiene pessoal do Município de Itapipoca-CE.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei são considerados famílias hipossuficientes, todas aquelas mães que não possuem vínculo empregatício, devidamente cadastradas no NIS e programas de assistências sociais, como Auxílio Brasil e Mais infância, e ficam sem trabalho nos primeiros 6 (seis) meses de vida de seus filhos.

Art. 3º - Cada família beneficiária da presente Lei, terá direito a determinada quantidade de fraldas consideradas necessárias pelo médico pediatra responsável.

Art. 4º - As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família, ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.



Câmara Municipal de
Itapipoca

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos fixados, conforme disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal.

Art. 6º - O pedido para concessão a família beneficiária será dirigido a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, dentre outras, estabelecendo o fluxo procedimental para o oferecimento de fraldas descartáveis, bem como definindo os critérios de elegibilidade dos interessados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapipoca, Ceará, 21 de março de 2022

Veridiana Mendes Ferreira de Andrade
Vereadora da Câmara Municipal de Itapipoca



Câmara Municipal de
Itapipoca

JUSTIFICATIVA

Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, o PROJETO DE INDICAÇÃO, que ora apresento e solicito o envio ao Chefe do Executivo, tem como finalidade regulamentar a distribuição gratuita e obrigatória de fraldas descartáveis infantis, visando o alcance das famílias que tenham recém nascidos e não possuem renda mínima comprovada, ou ainda, que não possuem condições de adquiri-las sem que isso venha a comprometer a condição financeira e a sobrevivência de sua família, de acordo com os requisitos definidos pela Legislação, bem como seleção realizada pela Secretaria competente.

A medida visa nada mais além do resguardo do direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana, mediante o fornecimento de fraldas descartáveis infantis, de acordo com recomendação médica

Nestes termos, após lido, solicito o encaminhamento do presente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca,

Itapipoca, Ceará, 21 de março de 2022

Veridiana Mendes Ferreira de Andrade

Vereadora da Câmara Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR DE Nº 31/2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2022

ORIGEM: VERIDIANA MENDES FERREIRA DE ANDRADE

Reuniu-se no dia 28 de março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2022**

RELATÓRIO

De autoria da vereadora Veridiana Mendes Ferreira de Andrade a proposição que dispõe sobre o fornecimento e distribuição gratuita de fraldas descartáveis infantis para crianças de até seis meses, para famílias de baixa renda do Município de Itapipoca-CE e dá outras providências.

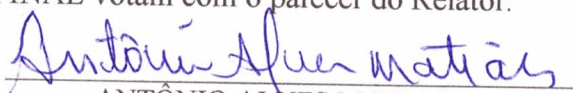
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2022**

PARECER DA COMISSÃO

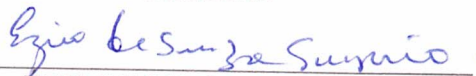
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 30 de março de 2022.